DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IX. Após instalada, realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com a frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;
X. Após instalada, realizar a limpeza periódica da canaleta de forma a evitar o acúmulo de resíduos, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;
XI. Escoar e inutilizar completamente as embalagens vazias de produtos automotivos, que venham a ser geradas, previamente à reciclagem ou descarte, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM n. 3656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, e anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
XII. Destinar as borras da caixa separadora de água e óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006. Anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
XIV. Manter sempre atualizados: o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o correto acondicionamento do óleo usado proveniente das operações de troca de óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, em recipientes estanques e em boas condições de uso. Caso seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos.
XVI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XVII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos das oficinas;
XVIII. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas, dentre elas a Portaria INMETRO nº 554/2015, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de março de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDUR nº 024/2025, publicada no DOM nº 8.959 de 25 a 27 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no Processo PR 5570 / 2024;

Onde se lê: ..." Conceder a Licença Ambiental Unificada nº 2025-SEDUR/CLA/LU-006, pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao POSTO IRMÃ DULCE II LTDA, CNPJ nº 38.33.703/0001-04"...

Leia-se: ..." Conceder a Licença Ambiental Unificada nº 2025-SEDUR/CLA/LU-006, pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao POSTO DULCE LTDA, CNPJ nº 38.33.703/0001-04 "...

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de março de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
1100512	19968/24	SANT HOTEIS E SPA LTDA	43.533.187/0001-00	05/02/2025
903315	14634/24	CARLOS AUGUSTO LAUDARI	016.851.778-75	04/02/2025

Salvador, 10 de Março de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 16/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Seleção dos projetos inscritos do Edital 002/2025 Prêmio Pontos de Cultura Salvador.

II. Nomear os seguintes servidores municipais, representante do Ministério da Cultura - MinC e demais representantes da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção do Edital 002/2025 Prêmio Pontos de Cultura Salvador:

a) Plutarco Drummond Magalhaes Neto, matrícula 3123210;
b) Talita de Oliveira Costa Silva, matrícula 3170914;
c) Cleide Mara Vilela do Carmo;
d) Anilia Francisca Mercio da Silveira;
e) Leandro Souza dos Santos;
f) Márcio Caires Chaves;
g) Viviane Vergasta Ramos;
h) Soiane Gomes Paula.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 047/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com a lei 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1º , que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento da prestação de Serviço de transporte individual de passageiros por táxi - SETAX, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T0000806471-T50	SOTER EVANGELISTA DE BRITO	A-0651	INDEFERIDO
T495000120-T36	GUSTAVO LAHMEYER BRAZIL	A-1213	INDEFERIDO
T948100055-T36	GUSTAVO LAHMEYER BRAZIL	A-1213	INDEFERIDO
T48300000-T54	EDVALDO SIMAS DE AMORIM	A-1321	INDEFERIDO
T0000806475-T54	ALOISIO CLAUDIONOR DA SILVA	A-2192	INDEFERIDO
T0000806462-T21	JORGE ELIAS AZEVEDO DE CARVALHO	A-3094	INDEFERIDO
T0000806461-T54	JORGE ELIAS AZEVEDO DE CARVALHO	A-3094	INDEFERIDO
T928900029-T21	JORGE ELIAS AZEVEDO DE CARVALHO	A-3094	INDEFERIDO
T437500227-T50	JORGE ELIAS AZEVEDO DE CARVALHO	A-3094	INDEFERIDO
T0000806262-T54	JOSENEI MACHADO GUIMARÃES	A-3156	INDEFERIDO
T115600003-T21	ROBERTO SILVA MIRANDA	A-4159	INDEFERIDO
T487400422-T54	VANIRA DA MATA COPQUE	A-4206	INDEFERIDO
T484200689-T55	LEANDRO ARAUJO SANTANA	A-4264	INDEFERIDO
T505500002-T50	GILSON RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	A-4473	INDEFERIDO
T0000802169-T54	VALFREDO BORGES GOMES	A-4782	INDEFERIDO
T487400433-T50	JANILDE BORGES DE BRITO SILVA	A-4963	INDEFERIDO
T487400431-T54	CID JORGE ALMEIDA RANGEL	A-5372	INDEFERIDO
T0000806488-T54	VILSON LAZARO DE SOUZA COUTINHO	A-5724	INDEFERIDO
T390101112-T54	EDUARDO JOSE CRUZ FIAES	A-5841	INDEFERIDO
T487600057-T54	LARISSA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	A-6030	INDEFERIDO
T437500234-T50	JOSE DOS SANTOS BADARO	A-6147	INDEFERIDO
T0008004423-T67	EPAMINONDAS CAETANO DE ALMEIDA NETO	A-6214	INDEFERIDO
T423900079-T36	TAMIRES ALMEIDA DA SILVEIRA	A-6682	INDEFERIDO
T947700002-T36	TAMIRES ALMEIDA DA SILVEIRA	A-6682	INDEFERIDO
T947700003-T54	TAMIRES ALMEIDA DA SILVEIRA	A-6682	INDEFERIDO
T908000146-T36	TAMIRES ALMEIDA DA SILVEIRA	A-6682	INDEFERIDO